

OF GP Nº 3723/2023

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 43/2023 com a respectiva proposta de lei que "**Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências.(Mensagem 43/2023)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 43/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o fornecimento e o uso de uniformes pelos estudantes da Rede Municipal de Cuiabá e dá outras providências.”**

Historicamente os uniformes escolares começaram a ser utilizados por volta de 1890 pelos estudantes da Escola Normal, responsável pela formação de professores. As escolas mais tradicionais passaram a adotar o uniforme, de fato, somente na década de 20. Já as demais, na década de 30 e 40.

Os uniformes foram criados para simbolizar as cores, o nome, a tradição e o símbolo da escola, desta forma, os alunos uniformizados deveriam manter um comportamento exemplar e zelar pela imagem das instituições, mesmo fora delas. Entre as décadas de 40 e 70, o uniforme de uma instituição conceituada era um símbolo de aceitação social, sendo o sonho de muitos alunos e pais.

A partir da década de 90, as escolas, principalmente privadas, mudaram bastante os modelos de seus uniformes, fazendo roupas mais confortáveis e descoladas. De fato, a padronização é importante. Primeiro porque evita que a sala de aula se transforme em um “desfile de modas”. Além disso, seu uso desenvolve nos estudantes, um sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a regulamentação do fornecimento e uso de uniformes pelos estudantes matriculados na rede municipal de educação, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Cuiabá garante a identidade e segurança de todos os estudantes, fornecendo um kit de uniformes completo, composto por duas camisas, dois shorts/shorts-saia e um par de tênis.

Consideramos, que o processo de ensino e aprendizagem exige ações que extrapolam os limites do fazer pedagógico e passam também pela segurança dos estudantes sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que deve organizar esse atendimento de forma que se reconheça e se identifique todos aqueles que estão sob a nossa tutela.



DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E O USO DE UNIFORMES PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cuiabá, **Emanuel Pinheiro**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal garantindo a identificação e segurança dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, fornecerá anual e, gratuitamente, a cada estudante, o kit de **uniforme escolar**.

§ 1º O uniforme será distribuído em kits compostos por camisetas, shorts e/ou short-saia e um par de tênis, a cada início de ano letivo.

§ 2º O recebimento do kit de uniforme escolar será realizado pela Unidade Educacional, conforme demanda apresentada ao final do ciclo de matrículas e distribuído aos pais e/ou responsáveis que deverão assinar Termo de Recebimento do material em formulário disponibilizado pela Unidade.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a definição do modelo do uniforme e os critérios para a distribuição.

§ 1º A definição do padrão, modelo e cores do uniforme deverá considerar a padronagem oficial utilizada pela Administração Pública e observar, dentre outros aspectos:

- a. cores;
- b. tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- c. durabilidade;
- d. adaptação às condições climáticas;

§ 2º Fica proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos, devendo constar, tão somente, a logomarca e brasões municipais e nacionais.



Art. 3º As unidades de educacionais deverão adotar o uso do uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

§ 1º É de inteira responsabilidade do estudante e seus responsáveis a higiene e a manutenção do uniforme, incluindo pequenos reparos.

§2º O estudante que, por alguma razão, chegar na escola sem o uniforme, não poderá ser impedido de frequentar as atividades escolares e nem sofrer constrangimento por esse motivo.

Art. 4º Caberá à cada Unidade Educacional a adoção de estratégias pedagógicas para monitorar, fiscalizar e incentivar o uso adequado do uniforme escolar pelos estudantes, inclusive, tornando-o norma a ser incluída nos Regimentos Escolares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei n. 2.944, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

